

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AGEMPU.

Capítulo I

Constituição, Prerrogativas e Finalidades

Art. 1º – A Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público sigla AGEMPU, fundada em 13 de dezembro de 2005, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de natureza social, esportiva, cultural e de apoio jurídico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, recreativo com personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade, a Associação tem por finalidade defesa, orientação, assistência, coordenação, proteção e representação legal aos trabalhadores do Ministério Público da União, com base territorial de âmbito nacional, conforme estabelece a legislação em vigor, com atribuição de coordenar as relações de categoria com as instituições públicas e privadas, bem assim como as demais entidades associativas e sindicais representativas de outras categorias, em âmbito nacional e internacional, tendo sua sede e foro em Brasília, Setor Administrativo Federal - SAF, Quadra 4, Lote 3, Conjunto C-Subsolo/PGR/DITRAN.

Parágrafo único – Constitui finalidade precípua de a Associação visar à melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados, defenderem a independência e autonomia e atuar na defesa das instituições democráticas e populares brasileiras.

Art. 2º – São prerrogativas e deveres da Associação:

A – defender e representar a categoria perante as autoridades administrativa e judiciária dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria e individuais dos trabalhadores do Ministério Público da União no Brasil, para defesa de seus direitos, inclusive como representante processual independentemente da autorização prévia dos interessados;

B – celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho visando a obtenção de melhorias para a categoria;

C – eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive nos locais de trabalho, na forma deste estatuto;

D – estabelecer as contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;

E – realizar ou promover, diretamente ou mediante contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicais, atividades de caráter social ou assistencial, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico-cultural do interesse dos filiados;

F – participar de encontros, congressos, convenções, simpósios ou seminários do interesse da categoria, representando-a no âmbito nacional e internacional;

G – filiar-se a federações, confederações, centrais sindicais e a outras organizações associativas e sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em congresso da categoria;

H - criar e manter veículo de comunicação próprio;

I – colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

J – acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou daquelas originadas em acordos, convenções, portarias, resoluções, decretos.

K – defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como representante processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

L – patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de interesses dos filiados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem cobrança de taxas;

M – incentivar a discussão e o estudo sobre o Ministério Público, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada filiado no atendimento às demandas da sociedade;

N – propiciar integração sócio-cultural dos trabalhadores do Ministério Público;

O – encaminhar as reivindicações dos trabalhadores do Ministério Público.

Art. 3º – Constituem princípios da associação:

A - lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração do homem pelo homem, defendendo os direitos, reivindicações e os interesses gerais ou particulares dos mesmos, bem como do povo explorado;

B – reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;

C - estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização associativas e sindicais;

D – lutar contra as formas de opressão e dominação e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em escala mundial;

E – manter o princípio da gratuidade dos cargos eletivos no sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação.

Capítulo II

Dos Filiados: Direitos e Deveres

Art. 4º – Consideram-se trabalhadores, para efeito desse estatuto, o servidor público, incluindo os aposentados e pensionistas, contratados sob o Regime Jurídico, pela Lei nº 8.112 de 1990 ou por outros regimes ou leis específicas que venham a ser admitidos pela República do Brasil.

§ 1º inclusive servidores requisitados e servidores de cargos comissionados que exerçam as atividades correlatas.

§ 2º Os pensionistas não farão jus às alíneas B, D e E do artigo 6º.

Art. 5º – Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá proposta, sendo a condição de filiado adquirida a partir da entrega da proposta à secretaria da Associação.

Art. 6º – São direitos dos filiados:

A – utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto;

B – votar e ser votado em eleições de representações da AGEMPU, previstas neste estatuto;

C – gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela AGEMPU, na forma e regime em vigor para esse fim;

D - participar com direito a voz e voto das instâncias da entidade nos termos deste estatuto;

E – convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

F – exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste estatuto e o respeito por parte de Diretoria às decisões das assembleias gerais e congressos;

G – participar de atividades esportivas e culturais patrocinadas pela AGEMPU.

Parágrafo Único – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º – São deveres dos filiados:

A – participar dos eventos, reuniões e assembleias convocadas pela Associação para deliberações de interesse da categoria;

B – pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;

C - zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando de sua correta aplicação;

D – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

E – a contribuição do filiado será de 1% (um por cento) da remuneração bruta.

Art. 8º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao presente estatuto e às decisões das assembleias.

§ 1º – A apresentação de falta cometida pelo filiado deve ser feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o filiado terá o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – Julgando necessário, a Assembleia Geral definirá uma comissão de ética para apurar e julgar a ocorrência.

§ 3º – A penalidade será sugerida pela comissão de ética e determinada pela Assembleia.

Art. 9º – O filiado que tenha sido eliminado do quadro social da Associação poderá ser reabilitado, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo III

Do Sistema Diretivo da Associação

Art. 10º – Constituem instâncias da AGEMPU:

A – Assembleia Geral;

B – Congresso;

C – Conselho de Delegados;

D – Diretoria Colegiada.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 11º – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo da categoria.

Art. 12º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 13º – São Assembléias Gerais Ordinárias a de apreciação do balanço financeiro e patrimonial e a de precisão orçamentária, ambas realizadas anualmente no mês de agosto.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária de Previsão Orçamentária, prevista no caput, caberá a aprovação dos percentuais máximos de despesas a título de pagamento de pessoal, doações para entidades ou pessoas físicas pertencentes ou alheias à categoria, apoio a atividades de cunho social e a eventos culturais, bem como a campanhas eleitorais de entidades associativas e sindicais, a serem fixadas no orçamento ou em qualquer outra previsão de receita e despesa, se houverem, no exercício seguinte.

§ 2º – Fica expressamente proibida a utilização do patrimônio ou de pessoal da Associação para interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 3º – A prestação de contas relativa ao último mandato de cada diretoria Colegiada deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal respectivo e por ele apreciada antes do término do mandato.

§ 4º – O balanço patrimonial e financeiro deverá ser apreciado da seguinte forma:

- I – No primeiro ano de mandato, a partir do mês de junho;
- II – No último ano de mandato, até o mês de maio.

Art. 14º – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Colegiada ou por 10% dos filiados.

Parágrafo único – A Diretoria terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

Art. 15º – Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste estatuto;.

Art. 16º – No caso de descumprimento pela Diretoria nos termos do Parágrafo único do art. 14 e do art. 15, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um filiado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Art.17º – A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias será feita pela Diretoria Colegiada da AGEMPU, mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, divulgada nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e de 48 horas para as extraordinárias.

Art. 18º – **O quórum para dar início à Assembléia Geral deverá ser:**

a – em primeira convocação, 1/3 dos filiados;

b – em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único – A Assembléia será dirigida pela Diretoria da Associação ou por quem a assembléia designar.

Art. 19º – Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais as propostas que obtiverem a maioria simples de votos entre os presentes.

Parágrafo único – Nas assembléias gerais convocadas com a finalidade de alterar o estatuto, definir a contribuição, associativa e/ou alienação e aquisição de bens só poderão votar os filiados.

Seção II

Do Congresso

Art. 20º - O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar sobre programas de trabalho da Associação.

§ 1º - A pauta e a data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembléia Geral, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 dias antes de seu início, bem como designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria no encaminhamento necessário.

§ 2º – O regimento interno do Congresso não poderá contrapor-se ao estatuto da entidade.

§ 3º – Qualquer filiado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

§ 4º – Caso a Diretoria Colegiada não convoque o Congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado por 10% dos filiados que darão cumprimento a este estatuto.

§ 5º – O Congresso realizar-se-á a cada dois anos, devendo a diretoria convocá-lo até o décimo segundo mês do seu mandato.

Seção III

Do Conselho de Delegados

Art. 21º – O Conselho de Delegados da AGEMPU é um órgão colegiado, de caráter consultivo, e deliberativo na hipótese do parágrafo único do art. 42, composto pela Diretoria Colegiada, pelos Delegados de Base e pelos Representantes dos Aposentados, eleito de acordo com as normas previstas em Regimento Interno, sempre até seis meses após a eleição de cada Diretoria Colegiada.

§ 1º – O mandato dos Delegados de Base e dos Representantes dos Aposentados será de dezoito meses.

§ 2º – Os Delegados de Base serão eleitos na proporção de 1% do número de filiados do local de trabalho.

§º 3º – Será assegurado um representante para cada local de trabalho cujo número de trabalhadores seja inferior a 1% do número de filiados da AGEMPU.

§ 4º – Os Representantes dos Aposentados serão eleitos na proporção de 1% do número total de filiados aposentados.

§ 5º – Os critérios de elegibilidade dos delegados de base e dos representantes dos aposentados obedecerão aos artigos 52 e 53 do presente estatuto, sendo vedado a participação de membros da diretoria colegiada como postulante no seu local de trabalho:

§ 6º – O Conselho de Base se reunirá ordinariamente conforme definir o regulamento, ou extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Colegiada ou por um terço dos Delegados de Base e Representantes dos Aposentados, deliberando pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 22º – Compete ao Conselho de Delegados:

A – realizar, semestralmente, análises da conjuntura política, econômica e social do país;

B – promover estudos e análises sobre a realidade da categoria e a sua inserção na sociedade enquanto agente transformados, socializando as experiências dos locais de trabalho, levando ao conhecimento de todos as reivindicações específicas e estabelecendo as prioridades gerais para a atuação da Associação;

C – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;

D – zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;

E – fixar e rever, em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;

F – participar da elaboração do plano anual de ação associativa;

Seção IV

Da Diretoria Colegiada

Composição, Atribuições e Competência

Art.23º – A Direção da Associação será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de quinze membros efetivos e de dois suplentes.

Art. 24º – Compõem a Diretoria Colegiada (DC) as seguintes Coordenações:

A – Coordenação Geral – 3 membros;

B – Coordenação de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas – 3 membros;

C – Coordenação de Administração e Finanças – 3 membros

D – Coordenação de Formação e Relações Associativas e Sindicais – 2 membros;

E – Coordenação de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer – 2 membros;

F- Coordenação executiva – 5 membros;

Art. 25º – São atribuições da Diretoria Colegiada:

A – fixar em conjunto com as demais instâncias da Associação as diretrizes gerais da política associativa a ser desenvolvida;

B – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

C – gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;

D – analisar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais da Coordenação de Finanças;

E – representar a Associação no estabelecimento de negociações e dissídios junto à Administração Pública e privada, Poder Judiciário e MPU e eventos;

F – reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;

G – aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;

H – elaborar, em conjunto com o Conselho de Delegados, o plano anual de ação associativa que deverá conter;

1. as diretrizes gerais a serem seguidas pela associação;

2. as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;

I – fornecer apoio material e político ao funcionamento do Conselho de Delegados e demais formas de organização por local de trabalho;

J – remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de 2/3 de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado.

K – avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;

L – zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

M – visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os trabalhadores;

N – ordenar as despesas;

O – propor criação de comissões ou grupos de trabalho;

P – assegurar a aplicação da linha política das resoluções aprovadas pelas instâncias da Associação.

Art. 26º – Compete à Coordenação Geral:

A – assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Colegiada;

B – representar à AGEMPU em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais juntamente com a coordenação de assuntos jurídicos e trabalhistas;

C – autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a coordenação de administração e finanças;

D – assinar, juntamente com pelo menos um dos coordenadores de administração e finanças, cheques e outros títulos;

E – convocar assembléias, o congresso, as reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Delegados;

F – coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infra-estrutura material para sua realização;

G – coordenar, firmar e divulgar convênios.

Parágrafo único: representam legalmente a AGEMPU qualquer dos três coordenadores gerais.

Art. 27º – Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

A – propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;

B – preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

C – elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de

direitos constitucionais e administrativos, aposentadoria e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da coordenação;

D – apor assinatura de um de seus juntamente com a comissão de negociação nos acordos e convenções coletivas;

E – manter a vigilância quanto a políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novo avanço sob diretrizes que interessem aos trabalhadores;

F – analisar contratos e emitir parecer;

G – manter registro de doutrina e jurisprudência das questões relacionadas aos trabalhadores;

H – acompanhar sindicâncias e processos administrativos;

I – supervisionar as ações judiciais da Associação;

J – acompanhar as políticas públicas, analisando seus impactos sobre o serviço público e sobre as condições de vida, saúde, trabalho e seguridade da categoria;

K – coordenar a realização de diagnósticos e análises sobre os serviços públicos, promovendo o intercâmbio e atividades conjuntas com os movimentos de trabalhadores e outros segmentos organizados da sociedade;

L – promover e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho e riscos relativos aos trabalhos efetuados pelo servidor durante a jornada de trabalho;

M – estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre seguridade e saúde do servidor;

N – manter banco de dados sobre condições de trabalho, seguridade e saúde do servidor;

O – manter assinatura de publicações especializadas;

P – estimular e assessorar a implementação das CIPA nas Unidades do Ministério Público.

Art. 28º – Compete à Coordenação de Administração e finanças:

A – Organizar a tesouraria e a contabilidade da Associação;

B – zelar e administrar o patrimônio da Associação;

C- gerenciar os recursos humano;

D – apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria da entidade;

E – zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da máquina associativa, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;

F – apresentar trimestralmente à diretoria colegiada relatório sobre a situação financeira da Associação, bem como do funcionamento da administração da mesma;

G - coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações da Associação;

H – propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada a submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

I – apresentar balancete trimestral ao conselho Fiscal, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetida à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembléia Geral da categoria ;

J – ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos convênios atinente à sua pasta a doação de providência necessária para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira da Associação, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

K - apor a assinatura de um de seus membros juntamente com outro da Coordenação Geral em Cheques e outros títulos;

L – autorizar pagamento e recebimentos juntamente com a Coordenação Geral;

M – manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades da Associação;

N - organizar e arquivar as atas de reuniões e assembleias;

O - manter atualizada a correspondência da Associação;

P - Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Colegiada;

Q - alienar, após decisão da assembleia geral, bens da Associação para atingir seus objetivos sociais.

Art. 29º – Compete à Coordenação de Formação e Relações Associativas e Sindicais:

A – manter e desenvolver a biblioteca da Associação;

B – promover o assessoramento à Diretoria Colegiada por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;

C – planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação sindical, aprovadas pela Diretoria Colegiada, com cursos, seminários, congressos, debates, encontros.

D – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

E – propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

F – representar associativamente a AGEMPU, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos trabalhadores;

G – coordenar a campanha de filiação;

H – acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Colegiada;

I – acompanhar e estudar a evolução do movimento associativo e sindical local, nacional e internacional;

J – estabelecer, coordenar e incentivar o relacionamento solidário da associação com outras entidades associativas e sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade dos trabalhadores;

K – coordenar e orientar o trabalho dos delegados;

L – organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;

M – organizar a memória da Associação.

N – promover a mobilização da categoria, coordenando-a em âmbito nacional;

O – elaborar, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a implementação de uma política de formação associativa e sindical da AGEMPU;

P – coordenar e documentar sistematicamente as experiências e atividades de formação associativa e sindical da AGEMPU, no sentido de se renovar as diretrizes de atuação;

Q – incentivar a participação dos filiados nos movimentos político-sociais de outras categorias;

R – propor convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da política de formação associativa e sindical;

S – estabelecer relações e discussão com associações dos diversos setores de nossa categoria para aumentar o grau de organização e coesão;

T– supervisionar a filiação;

U – realizar estudos e análises e divulgar documentos e textos de interesses da categoria.

Art. 30º – Compete à Coordenação de Comunicação e Cultura, Esporte e Lazer:

A – recolher e divulgar informações entre associações, sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;

B – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

C – ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

D – manter a publicação e a distribuição do jornal da AGEMPU, boletins e demais publicações da Associação;

E – coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação da Associação;

F - organizar as atividades de lazer, eventos culturais e desportivos, que promovam a integração da categoria;

G – promover, por meio de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;

H – manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria;

I – coordenar a divulgação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

J – coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção da Associação;

K – propor, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a política de comunicação da AGEMPU;

L – editar publicações e informativos para a imprensa;

M – cuidar da imagem pública da AGEMPU e da padronização dos símbolos que o representam;

N – orientar a elaboração e manutenção do home page da AGEMPU;

O - documentar e analisar as experiências de lutas e organização da categoria e de outros segmento de trabalhadores, organizando a memória historia e oferecendo Subsídio para a atuação da AGEMPU;

Art. 31º – Compete à Coordenação Executiva:

A – intermediar ações de interesse dos associados junto à Administração do Ministério Público e demais autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativas;

B - presta auxilio às demais coordenações, conforme solicitação.

Art. 32º – A Diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando avaliar o seu desempenho.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 33º – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes que serão eleitos diretamente por meio de votação individual, simultaneamente com eleição da diretoria da Associação sendo membros efetivos os três mais votados e suplentes os três subseqüentes.

Parágrafo único – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

§ 1º O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes mensais do período, que deverão ser divulgados à categoria, após o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4º A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial da Associação se restringe a duração de seu respectivo mandato, porém, a obrigação de prestar contas se estende até a realização da

Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao último ano de mandato.

Capítulo V

Da Perda dos Mandatos

Art. 35º – Os membros da Diretoria Colegiada, Delegados de Base e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

A – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;

B – violação a este estatuto;

C – no caso de membros da Diretoria Colegiada, ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria.

Art.36º – A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, observando-se os seguintes procedimentos:

A – A proposição deverá ser aprovada por maioria de dois terços de sua composição, oportunidade em que será imediatamente expedida a declaração de perda do mandato;

B - o diretor contra quem ocorrer a proposição de perda do mandato deverá ser notificado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da reunião da Diretoria Colegiada, podendo dela participar, apresentando defesa escrita ou oral, neste caso pelo prazo de até uma hora, a qual será reduzida a termo na própria ata dos trabalhos.

c – cópia da ata dessa reunião da Diretoria Colegiada será afixada na sede da Associação em local visível e de fácil acesso, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Da decisão da Diretoria Colegiada caberá recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto imediatamente ou no prazo de até setenta e duas horas da decisão, podendo as razões do recurso ser apresentadas em até cinco dias úteis após a data da decisão.

§ 2º – A declaração de perda de mandato associativo afixada, em caso de recurso, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

§ 3º – Em caso de recurso, a decisão final caberá à Assembléia Geral, onde será garantida contraditório e ampla defesa e que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, após a notificação do acusado.

Art. 37º – A declaração de perda de mandato, em caso de recurso, somente surtirá efeito após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo diretor junto à entidade.

Seção I

A Vacância

Art. 38º – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

A - impedimento do exercente;

B – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

C – renúncia do mandato;

D – perda do mandato;

E – falecimento.

Art. 39º – A vacância de cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após a decisão da Assembléia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 40º – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 41º – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 42º – Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Seção II

Substituições

Art. 43º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria colegiada, após o remanejamento previsto na alínea”j” do artigo 25, caberá ao Conselho de Delegados escolher dentre os membros suplentes da Diretoria Colegiada os nomes para preencher as respectivas vagas.

Parágrafo único – A escolha do Conselho de Delegados deverá ser submetida a referendo da Assembléia Geral.

Art. 44º – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada da Associação deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com atos do processo eleitoral.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 45º – O patrimônio da entidade constitui-se:

A – das contribuições devidas a associação pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho;

B – das mensalidades dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

C – dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

D – dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

E – das doações e dos legados;

F – das multas e das outras rendas eventuais.

Art.46º – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 47º – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, a associação realizará avaliação prévia.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 48º – O dirigente, empregado ou filiado da entidade associativa, que produzir dano material, responderá civil e criminalmente por ato lesivo.

Art. 49º – Os bens patrimoniais da Associação não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo, para extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação ou doado a instituição sem fins lucrativos, de acordo com deliberação da Assembleia Geral específica.

Capítulo VII Do Processo Eleitoral

Seção I Eleições

Art. 50º – Os membros da direção serão eleitos em processo eleitoral único, bianualmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 51º – As eleições que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 52º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II

Eleitor

Art. 53º – É eleitor todo filiado que, na data da eleição, tiver:

- A – mais de 60 (sessenta) dias de inscrição no quadro social;
- B – quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- C – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Seção III

Candidaturas, Inelegibilidades

Art. 54º – Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social da Associação.

Art. 55º – Serão inelegíveis, bem como ficarão impedidos de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

- A – que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração associativa e sindical;
- B – que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, sindical ou de classe.

Seção IV

Convocação das Eleições

Art. 56º – AS eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados a data da realização do pleito.

§ 1º – Cópia do edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada na sede da associação e nos locais de trabalho.

§ 2º – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- A – data, horário e local de votação;
- B – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º – O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Seção V

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 57º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, preferencialmente integrantes da categoria, eleitos em assembléia geral e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º – A indicação de um representante de cada chapa, para compor os trabalhos da comissão eleitoral, far-se-à no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção VI

Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 58º – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§ 1º – o registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º – Para efeito do disposto nesse artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º – O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

A - ficha de qualificação de candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

B – cópia autenticada de contracheque, ou carteira da associação que comprovem o tempo de filiação.

Art. 59º – Será recusado o registro de chapa incompleto.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 60º – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a associação fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, ao órgão empregador, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu servidor.

Art. 61º – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 62º – No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo meio utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 63º – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único – A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Art. 64º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 65º – Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias a relação de filiados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 66º – A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da Associação, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção VII

Impugnação das Candidaturas

Art.67º- O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria por filiado em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-à o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações

propostas,destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º – Cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência para apresentar a sua defesa.Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

A – afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

B – notificação ai integrante impugnado.

§ 5º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º – A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 4/5 dos demais candidatos.

Seção VIII

Voto Secreto

Art. 68º – **O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:**

A – uso de cédula única contendo todas a as chapas registradas;

B – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

C – verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;

D – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 69º – A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa inscrita e designado pelos respectivos candidatos.

Art. 70º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

A – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

B – os membros da administração da Associação.

Art. 71º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º – As chapas concorrentes poderão designar, naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção IX

Coleta de Votos

Art. 72º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 73º – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da Associação, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º – O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 74º – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 75º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – **O voto em separado será tomado da seguinte forma:**

A – os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

B – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 76º – **São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:**

A – Carteira Funcional, desde que tenha fotografia;

B – Carteira de Identidade;

C – Certificado de Reservista;

D – Carteira de Filiado da Associação desde que apresentado junto com documento com foto;

Art. 77º – à hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação,

prossequindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Art. 78º – A seção eleitoral de apuração será instalada da sede da Associação, ou em local apropriado, imediatamente após encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º – O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 85 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas de mesas coletoras correspondentes decidirá, um a um, pela apuração ou não do votos tomados “em separado”, à vista das razões que i determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 79º – Na contagem da cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-à apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-à a apuração, descartando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 80º – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

A – dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

B – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

C – resultado de cada urna apurada , especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

D – numero total de eleitores que votaram;

E – resultado geral da apuração;

F– proclamação dos eleitos.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 81º – Se o número de votos de urna anulado for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 82º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 83º – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 84º – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por meio escrito ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do servidor.

Art. 85º – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o artigo 79 deste estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Seção X

Do Quórum, da Vacância, da Administração

Art. 86º – A eleição da Associação só será válida se participar da votação no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados com direito a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em

seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, em conformidade com este estatuto.

§ 1º – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes.

§ 3º – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 87º – Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para a Associação, realizando-se nova eleição dentro de 02 (dois) meses.

Seção XI

Da Anulação e da Nulidade de Processo Eleitoral

Art. 88º – **Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto ficar comprovado:**

A – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

B – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e nesse estatuto;

C – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;

D – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não aplicará anulação a urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igualou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 90º – Anuladas as eleições na Associação, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII

Do Material Eleitoral

Art. 91º – A Comissão Eleitoral incumbe zelar que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais São peças essenciais do processo Eleitoral:

A – edital, folha de jornal, boletim da Associação que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;

B – cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

C – exemplar de jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

D – cópias de expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

E – relação dos sócios em condições de votar;

F – listas de votação;

G – atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

H – exemplar da cédula única de votação;

I – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

J – comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIII

Dos Recursos

Art. 92º – O prazo par interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 93º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 94º - Os prazos constantes desta seção serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 95º – Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, deverão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 1% (um por cento) dos filiados quites com sua mensalidade.

Parágrafo único – As alterações estatutárias previstas nesse artigo devem ser precedidas por discussão em Congresso.

Art. 96º – Excepcionalmente, a primeira eleição dos Delegados de Base e dos Aposentados se dará em até 30 (trinta) dias após a aprovação, em assembléia geral, do presente Estatuto.

Parágrafo único – O mandato dos Delegados de Base e dos Representantes dos aposentados a que se refere o caput do artigo 95, findará com a escolha de novo conselho cuja eleição será convocada pela diretoria eleita, conforme o antigo 21.

Art. 97º – Os casos omissos neste estatuto será resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 98º – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, consoante Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o novo Código Civil, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2014;

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada em 14 de fevereiro de 2014.

Brasília, 14 de Fevereiro de 2014.

Pedro Vieira da Silva Sobrinho
Coordenador Geral da AGEMPU
(reconhecer firma)

Advogado OAB